

REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO ESTADUAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICAS
E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
(ANPAE - GO)

Capítulo I
DA NATUREZA, DO OBJETO E DAS FINALIDADES E DOS
OBJETIVOS

Art. 1º – A ANPAE-GO é o órgão que congrega os sócios da ANPAE, no âmbito do Estado de Goiás, com uma Diretoria eleita por esses associados.

Parágrafo único – A ANPAE-GO será regida pelo Estatuto e Regulamento Geral da Associação, sendo regulamentada por este regimento, aprovado pela reunião dos sócios do Estado de Goiás e homologado pelo Conselho Deliberativo da ANPAE.

Art. 2º – A ANPAE-GO tem por finalidades:

I – a luta pela universalização do direito à educação e pela democratização dos processos de definição das políticas e de gestão da educação, na área de sua abrangência;

II – o desenvolvimento teórico-prático do conhecimento sobre política educacional, planejamento, administração e avaliação da educação.

Art. 3º – A ANPAE-GO tem por objetivos:

I – propiciar e promover a prática associativa de todos os seus associados;

II – contribuir para o atendimento dos interesses coletivos de caráter profissional, sociocultural e acadêmico-científico dos associados, no que diz respeito às áreas de política, planejamento, administração e avaliação da educação;

III – incentivar e promover estudos e pesquisas, divulgação e comunicação científicas, na área de política, planejamento, administração e avaliação da educação;

IV – estimular e promover a colaboração, a cooperação e o intercâmbio de estudos e experiências, nas áreas, com outras associações, instituições e organizações, constituindo-se como fonte de consultas e troca de informações.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO ESTADUAL

Art. 4º – Para a constituição da Seção Estadual, requer-se:

I – a existência de sócios na respectiva unidade federada, no pleno exercício de seus direitos sociais, de acordo com os artigos 13 a 46 do Regulamento Geral;

II – a aprovação do Regulamento Interno pela Assembléia dos Sócios;

III – a eleição de uma Diretoria, prevista pelo artigo 11 do Estatuto e no parágrafo único do artigo 46 do Regulamento Geral, nos termos definidos por este regimento.

Art. 5º – A ANPAE-GO gozará de autonomia para atender às peculiaridades locais, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Regulamento Geral.

§ 1º – A personalidade jurídica e a identidade fiscal da ANPAE-GO são as mesmas da Associação Nacional, dispensando-se qualquer registro em cartório de seu Regimento Interno.

§ 2º – A abertura de conta bancária para a movimentação financeira da ANPAE-GO se fará com o CGC da ANPAE, por autorização e procuração oficial da presidência.

Capítulo III

DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º – A ANPAE-GO estruturar-se-á por localidades ou por instituições de modo a facilitar o processo associativo e a estimu-

lar o relacionamento dos grupos em função de sua mobilização e de produção acadêmica.

Art. 7º – A ANPAE-GO terá uma diretoria composta por:

I - um(a) diretor(a) II - um(a) vice-diretor(a)
 III - um(a) secretário(a) IV - um(a) secretário(a) adjunto(a)
 V - um(a) tesoureiro(a) VI - um(a) tesoureiro(a) adjunto(a)
 VII - dois/duas assessores(as) de comunicação e divulgação

Art. 8º – A direção estadual, em consonância com o Regulamento Geral, disporá sobre o processo eleitoral para os cargos elegíveis da Seção Estadual mediante resolução específica.

§ 1º – A duração do mandato de todos os cargos eletivos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Todos os sócios vinculados à seção estadual, quites com a anuidade e no pleno exercício de seus direitos sociais, têm direito a voz e ao voto nas assembleias, bem como o direito de serem votados para todo e qualquer um dos cargos que compõem a direção da Seção Estadual;

§ 3º – As votações, diretas e majoritárias, poderão ser realizadas por correspondência, observados os prazos e o regulamento do processo eleitoral, sendo vedada a remuneração e acumulação de qualquer natureza.

§ 4º – Assegura-se a todos os sócios vinculados à Seção Estadual a mais ampla participação e representatividade no processo eleitoral, nos termos do regimento específico, das resoluções e das deliberações das assembleias.

Art. 9º – A ANPAE-GO compromete-se em desenvolver, no âmbito de sua abrangência, o Plano de Ação Estratégica da ANPAE.

§ 1º – A ANPAE-GO promoverá eventos de mobilização associativa, no âmbito de sua atuação.

§ 2º – A ANPAE-GO apoiará as atividades do âmbito geral da ANPAE.

§ 1º – Poderão ser criados grupos de trabalho para funções e tarefas específicas na seção, sob uma coordenação nomeada pela diretoria.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 – Por tratar-se de um setor ou segmento de uma associação nacional, a ANPAE-GO não possui patrimônio próprio, sendo os recursos e bens sob sua administração propriedade e posse da ANPAE sobre as quais a presidência e a diretoria da Seção Estadual devem prestar contas, anualmente.

Art. 11 – Os recursos da ANPAE-GO são provenientes de distribuição de recursos entre a ANPAE e as seções estaduais e de outras fontes, respeitando o disposto no Regulamento Geral da entidade:

I – da distribuição dos recursos provenientes da receita das anuidades da ANPAE;

II – de doações e subvenções de pessoas ou entidades oficiais e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - de recursos resultantes de campanhas e aplicações financeiras;

IV – de receitas de convênios;

V – de contratos de prestação de serviços;

VI – de outras receitas.

Art. 12 – A ANPAE-GO será livre e autônoma na gestão dos recursos e meios materiais e financeiros sob sua responsabilidade.

Art. 13 – Em caso de extinção da ANPAE-GO, os recursos e meios materiais financeiros da Associação que estavam sob a responsabilidade e administração desta seção passam diretamente para a presidência da ANPAE, sendo sua destinação decidida pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O presente Regimento da ANPAE-GO é o instrumento normativo que regulamenta esta seção estadual de acordo com os princípios e normas do Estatuto da ANPAE e do Regulamento Geral da Associação.

Parágrafo único – O presente Regimento da ANPAE-GO será aprovado pela Assembléia da Seção, sendo suas posteriores modificações objeto de homologação em Assembléia Geral da Seção.

Art. 15 – Para a concessão do título de sócio honorário ou de sócio correspondente, a ANPAE-GO fará a indicação do nome à presidência da Associação, ou ao Conselho Deliberativo, ou diretamente à Assembléia Geral, segundo o § 1º do artigo 9º do Regulamento Geral.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANPAE ou por sua presidência, *ad referendum* do dito conselho.

Art. 17 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia da Seção e devidamente homologado pelos Colegiados Superiores da Associação.